

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2018  
REDE DE OUVIDORIAS DO AMAZONAS**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS; O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS; O MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO; O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL; A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS; A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS; A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS; A ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS; A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS; A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL AMAZONAS PARA A CRIAÇÃO DA REDE DE OUVIDORIAS DO AMAZONAS E AFINS.

O **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representado pelo Governador do Estado, senhor Amazonino Armando Mendes, com a interveniência da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, com sede na Av. Brasil, n. 3955, Compensa 2, CEP 69036-110, Manaus/AM, neste ato representada pela Subcontroladora-Geral de Ouvidoria, Sra. Seilani Almendros; da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DA QUALIDADE DO ENSINO, com sede na Av. Waldomiro Lustoza, 250, Japiim 2, CEP 69076-830, Manaus/AM, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, Sr. Gedeão Timóteo Amorim; da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede na Av. André Araújo, n. 701, Aleixo, CEP 69060-000, Manaus/AM, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. Francisco Deodato Guimarães, com a interveniência do Secretário Executivo, Sr. Orestes Guimarães de Melo Filho; e da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760, Monte das Oliveiras, Shopping Via Norte, Cep 69058-830, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, Cel. QOPM Amadeu da Silva Soares Júnior; O **PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Av. Mário Ypiranga Monteiro, n. 3950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de novembro, CEP 69050-030, Manaus/AM, neste ato representado pelo Presidente, Deputado Estadual David Antônio Abisai Pereira de Almeida, com a interveniência do Ouvidor-Corregedor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Deputado Estadual Carlos Alberto de Castro Almeida; O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Av. André Araújo, s/n - Aleixo, CEP 69060-000, Manaus/AM, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador Yedo Simões de Oliveira, com a interveniência do Ouvidor, Desembargador Elci Simões de Oliveira; O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Av. Cel. Teixeira, n. 7995, Nova Esperança, CEP 69037-473, Manaus/AM, neste ato representado pela

Procuradora-Geral de Justiça, Leda Mara Nascimento Albuquerque; O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Av. Efigênio Salles, 1555, Parque 10 de Novembro, CEP 69055-736, Manaus/AM, neste ato representado pela Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, com a interveniência da OUIDORIA, com sede no mesmo local, neste ato representada pelo Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva; o **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, CEP 70070-905, Brasília/DF, neste ato representado pelo Ministro Wagner de Campos Rosário, com a interveniência do Ouvidor Geral da União, Gilberto Waller Júnior; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, com sede na Av. André Araújo, n. 200, Aleixo, CEP 69060-000, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador João Simões de Oliveira; A **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**, com sede na Av. Ministro Mário Andreazza, n. 1424, Distrito Industrial, CEP 69075-830, Manaus/AM, neste ato representada pelo Superintendente, Appio da Silva Tolentino, com a interveniência da Ouvidora, Flávia Maria Souza de Menezes; a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**, neste ato representada pelo senhor Prefeito Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, com a interveniência da Ouvidoria e Proteção ao Consumidor - Procon Manaus, com sede na Rua Afonso Pena, n. 38, Praça 14, CEP 69060-120, neste ato representada pelo Coordenador da Ouvidoria e Proteção ao Consumidor da Prefeitura de Manaus, Rodrigo Guedes Oliveira Araújo; da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Av. Mário Ypiranga, n. 1695, Adrianópolis, CEP 69057-002, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcelo Magaldi Alves; A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, com sede na Rua Padre Agostinho Caballero, n. 850, São Raimundo, CEP 69027-020, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Maurício Wilker de Azevedo Barreto, com a interveniência do Ouvidor, Vereador Everton Assis dos Santos; a **ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS**, com sede na Rua Elin Virtonen, n. 35, Conjunto Shangrilá II, Parque dez de novembro, CEP 69054-694, Manaus/AM, neste ato representada pelo Presidente Andreson Adriano Oliveira Cavalcante; e A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, com sede na Av. Mário Ypiranga, n. 416, Edifício Semad, 2º andar, Adrianópolis, CEP 69057-000, Manaus/AM, neste ato representada pelo Presidente, Fábio Augusto Alho da Costa, com a interveniência do Diretor Jurídico, Márcio Alexandre Silva; a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL AMAZONAS**, com sede na Av. Humberto Calderaro Filho, n. 2000, Adrianópolis, CEP 69057-021, neste ato representada pelo Presidente Marco Aurélio de Lima Choy, todos doravante denominados PARTÍCIPES,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a efetiva qualidade dos serviços públicos prestados no Estado do Amazonas, fomentando e consolidando a participação popular na gestão pública;

**CONSIDERANDO** os princípios que norteiam a Administração Pública, tais como o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO** os ditames constantes na Lei Nacional n. 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

**CONSIDERANDO** o princípio da transparência preconizado na Lei de Acesso à Informação (Lei Nacional n. 12.527/2011) no âmbito dos Poderes no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as atribuições legais das instituições PARTÍCIPES para a formação da consciência cidadã e efetivação dos direitos sociais e a necessidade de potencializar as ferramentas de transparência e controle social da Administração Pública já utilizadas por cada um deles;

**CONSIDERANDO** as Ouvidorias Públicas e afins como importante e indispensável mecanismo de participação e controle social da Administração Pública, bem como de fortalecimento da democracia participativa e monitoramento das políticas públicas;

**RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sujeitando-se os PARTÍCIPES, no que couber, às disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constituem objeto do presente PROTOCOLO a parceria, a cooperação mútua e a articulação de esforços entre os PARTÍCIPES para criar a REDE DE OUVIDORIAS DO AMAZONAS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REDE DE OUVIDORIAS DO AMAZONAS**

A Rede de Ouvidorias do Amazonas terá como objetivo consolidar a parceria, a cooperação mútua e a articulação de esforços entre os PARTÍCIPES deste PROTOCOLO e demais órgãos e entidades que a ele aderirem, visando promover a integração das atividades de ouvidoria e o intercâmbio de informação e experiências, com a integração de processos e sistemas para o compartilhamento das manifestações registradas pelos cidadãos, fortalecendo, assim, a ferramenta de transparência pública e controle social.

§ 1º. - Comporão a Rede de Ouvidorias do Amazonas os órgãos e entidades signatários deste PROTOCOLO e aqueles que, posteriormente, assinarem TERMOS DE ADESÃO em conjunto com o coordenador executivo;

§ 2º. - Para assinatura dos TERMOS de ADESÃO os órgãos e entidades deverão encaminhar manifestação de interesse à Coordenadoria Executiva da Rede de Ouvidorias do Amazonas que submeterá à aprovação dos demais PARTÍCIPES, após analisado o atendimento de critérios de participação estabelecido em regimento interno da Rede de Ouvidorias do Amazonas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

São atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste PROTOCOLO:

I – designar responsável, no âmbito da sua instituição, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e atividades vinculadas ao presente PROTOCOLO, bem como para dirimir possíveis dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – designar representantes, no âmbito de seus órgãos, para participação nas ações e atividades derivadas deste PROTOCOLO;

III – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

IV – viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorização de acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei e as eventuais limitações técnico-operacionais;

V – levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste PROTOCOLO, para a adoção de medidas cabíveis;

VI – incentivar a adesão e a participação de outros órgãos e entidades na Rede de Ouvidorias do Amazonas, bem como nos eventos e atividades da Rede que tenham interface com as ações desenvolvidas pelas respectivas ouvidorias.

§ 1º. Ficam os PARTÍCIPES comprometidos, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem ou tiverem ciência em virtude da assinatura deste PROTOCOLO.

§ 2º. Os compromissos que envolvam atuação conjunta específica poderão ser objeto de instrumentos próprios, acompanhados dos respectivos planos de trabalho, nos termos do §1º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.

§ 3º. Os PARTÍCIPES estabelecerão regimento interno que determinará a forma de funcionamento da Rede de Ouvidorias do Amazonas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

A Rede de Ouvidorias do Amazonas terá uma coordenação executiva formada por um coordenador e dois secretários escolhidos de forma alternada entre os PARTÍCIPES deste PROTOCOLO.

§ 1º. A alternância a que se refere o *caput* será definida entre os PARTÍCIPES pela votação da maioria simples.

§ 2º. Cada coordenador executivo atuará nessa função pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. A coordenação executiva atuará como agente de integração, coordenando a execução das ações e atividades vinculadas ao presente PROTOCOLO, podendo convocar outros partícipes para integrarem comissões para realização de estudos e eventos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DE RECURSOS**

Este PROTOCOLO não gerará entre os PARTÍCIPES obrigações financeiras, repasses de recursos ou de bens, nem alterações na vinculação funcional/empregatícia dos respectivos corpos técnicos, ficando consignado que os recursos técnicos, logísticos e humanos necessários à consecução de seu objeto serão disponibilizados por todos os PARTÍCIPES, arcando cada um com seus respectivos ônus e encargos.

Parágrafo único. Eventual repasse de recursos ou de bens que se fizer necessário deverá ser estabelecido em instrumento próprio, a ser firmado pelos PARTÍCIPES, observada a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente PROTOCOLO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser revisto a qualquer tempo, por comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante termo de aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente PROTOCOLO poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer das suas CLÁUSULAS ou denunciado de pleno direito por qualquer dos PARTÍCIPES, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias, aos demais PARTÍCIPES, e, havendo atividades em andamento que possam sofrer prejuízos de continuidade, deverão ser concluídas, mediante acordo específico.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS procederá à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** O Órgão PARTÍCIPE que possuir veículo próprio oficial para publicação do extrato deste PROTOCOLO poderá publicá-lo, independentemente da publicação a que se refere o caput.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As ações e atividades desenvolvidas em decorrência deste PROTOCOLO e que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumento legal próprio, previamente acordado entre todos os PARTÍCIPES.

§ 1º. O presente PROTOCOLO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada de forma igualitária a participação de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal ou de quaisquer órgãos que integrem esta Rede.

§ 2º. É permitido aos PARTÍCIPES utilizar o nome e a marca da Rede de Ouvidorias do Amazonas, desde que se incluam os nomes de todos os órgãos e entidades envolvidos, devendo comunicar a intenção, previamente, à coordenação executiva.

§ 3º. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre todos os PARTÍCIPES.

§ 4º. Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES serão feitas por escrito à coordenação executiva.

§ 5º. Os PARTÍCIPES poderão buscar apoio à efetiva consecução do objeto deste INSTRUMENTO, através da celebração de termos de cooperação ou parceria junto às entidades civis que tenham suas atividades, interesses ou objetivos análogos aos fins deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste PROTOCOLO, renunciando os PARTÍCIPES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 18 (dezoito) vias de igual teor e forma.

Manaus/AM, 08 de novembro de 2018.

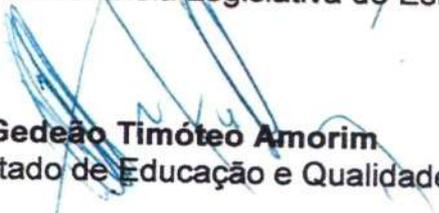
ASSINATURAS:

  
**Conselheira Yara Amazonas Lins Rodrigues dos Santos**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

  
**Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**  
Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

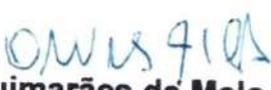
**Desembargador Yedo Simões de Oliveira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

  
**Deputado Estadual Carlos Alberto de Castro Almeida**  
Ouvidor-Corregedor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

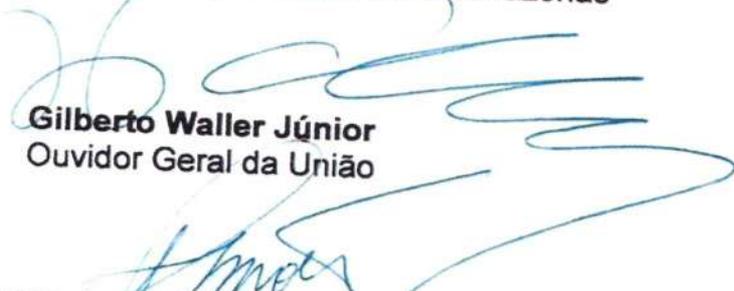
  
**Gedeão Timóteo Amorim**  
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

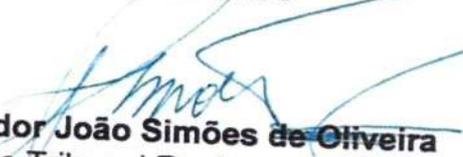
  
**Cel. Amadeu da Silva Soares Júnior**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

  
**Seilani Almendros**  
Subcontroladora-Geral de Ouvidoria

  
**Orestes Guimarães de Melo Filho**  
Secretário Executivo de Saúde do Estado do Amazonas

  
**Leda Mara Nascimento Albuquerque**  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

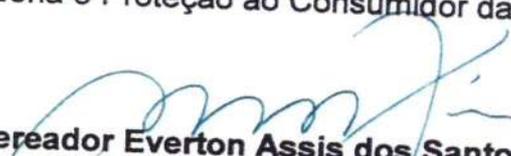
  
**Gilberto Waller Júnior**  
Ouvidor Geral da União

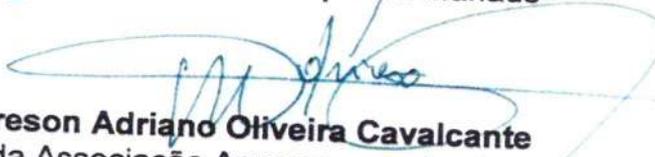
  
**Desembargador João Simões de Oliveira**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

  
**Flávia Maria Souza de Menezes**  
Ouvidoria da Superintendência da Zona Franca de Manaus

  
**Marcelo Magaldi Alves**  
Secretário Municipal de Saúde

**Rodrigo Guedes Oliveira Araújo**  
Coordenador da Ouvidoria e Proteção ao Consumidor da Prefeitura de Manaus

  
**Vereador Everton Assis dos Santos**  
Ouvidor da Câmara Municipal de Manaus

  
**Andreson Adriano Oliveira Cavalcante**  
Presidente da Associação Amazonense dos Municípios

  
**Marco Aurélio de Lima Choy**  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amazonas

  
**Márcio Alexandre Silva**  
Presidente, em exercício, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos  
Delegados do Município de Manaus